



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



### CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021.  
PROTOCOLADO SOB O Nº 8212/2021.

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Saulo Mareto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.132.277-36, portador da carteira de identidade nº 1.192.643 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Taquarussu, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI**, com sede à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 65, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.869/0001-20, neste ato tendo por responsável legal o procurador **Sr. Dionísio Lameira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 772.775.387-49 e RG nº 715.007-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Adalto Ferreira da Mota, s/n, Centro, Conceição do Castelo/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº 107/2021, protocolado sob o nº 8212/2021, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e água mineral destinadas ao atendimento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo único, no qual a Contratada sagrou-se vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.179,00 (hum mil, cento e setenta e nove reais).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



2.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

Item	Especificação	Qtde.	Valor máximo unitário	Valor Total
01	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão 13kg	05	95,00	475,00
02	Água mineral garrafão de 20 litros	80	8,80	704,00
<b>Total .....</b>				<b>R\$ 1.179,00</b>

2.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/193, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

2.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Câmara Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/193.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 • O presente Contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

4.1 • Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Câmara Municipal no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

4.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

4.5. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

4.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

4.5.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.5.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento da Câmara Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

**001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**010001.0103100012.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e Capacitação de Recursos Humanos.**

**33.90.30.00000 – Material de Consumo**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 • O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Câmara Municipal, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência.

7.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

7.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

7.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/193, alterada e consolidada.

7.1.7 - Entregar no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.





7.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

7.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando foro caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, a execução do objeto contratual.

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas demais alterações.

9.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

9.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conceição do Castelo por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/193, reconhecidos desde já os direitos da Câmara Municipal,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no DIO/ES – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no sítio e no quadro de avisos da Câmara Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo Administrativo nº 107/2021, protocolado sob o nº 8212/2021, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor Rômulo de Assis Silva Lazaro, previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 01 de janeiro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES  
**CONTRATANTE**

**GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Stacyane C. Rianisselli CPF 127.441.487-90

Alton Manhane Pereira Pito CPF 121.358.197-43